PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 - LEGISLATIVO

"Veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no art. 32 da Lei Federal n° 9.605/1998 (maus-tratos contra animais), como também no §1º-A do mesmo artigo, acrescentado pela Lei Federal n. 14.064/2020 – Lei Sansão, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências''.

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta e Câmara Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no art. 32 da Lei Federal n° 9.605/1998 (maus-tratos contra animais), como também no §1º-A do mesmo artigo, acrescentado pela Lei Federal n. 14.064/2020 – Lei Sansão.

Parágrafo Único: A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação criminal em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena.

Art. 2º Fica determinado de forma obrigatória a apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais, documento que atesta a presença ou ausência de idoneidade.

§ 1º Devendo está presente na lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

§ 2º Devendo está atualizado com data não superior a 30 (trinta) dias do ato de entrega em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 3º A prática de ato de abuso ou maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, **constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e contratados no âmbito da administração pública direta e indireta, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na legislação.

§ 1° Devendo ser destituído, exonerado ou demitido, caso haja condenação em decisão transitada em julgado após a nomeação em comissão de livre nomeação ou exoneração ou contratados no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

§ 2° Entende-se como **maus-tratos** os dispositivos contidos na **Lei Federal n° 9.605/1998** e **Lei Federal n° 14.064/2020.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 29 de Junho de 2024.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2024.06.29 14:22:40 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9.605/98, artigo 32 e §1º-A do mesmo artigo, acrescentado pela Lei Federal n. 14.064/2020 – Lei Sansão. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Atualmente, a legislação prevê pena de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção para quem praticar atos de maus-tratos contra animais. A legislação, com a aprovação da Lei Federal n. 14.064/2020 – Lei Sansão, incluiu uma qualificadora aos maus-tratos, prevendo pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, quando os maus-tratos forem perpetrados contra cães ou gatos. A pena também é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal – o que foi mantido no novo projeto.

A obra "Vidas Secas", do autor Graciliano Ramos, retrata a cadela baleia, a qual acompanha a família de retirantes, com características fortemente humanas. Dentro desse contexto, esse animal sente as ações direcionadas a ele, sobretudo atos insensíveis, como os maus-tratos. Para além do plano literário, o tratamento atroz contra os animais é realidade no Brasil e está associado ao descaso governamental e à omissão social frente a essa mazela.

Na obra literária de Thomas More ‘’Utopia’’, retrata uma sociedade extremamente perfeita, sem problemas sociais e brutalidade. Fora das páginas, lamentavelmente, o contexto do hodierno cenário brasileiro é o contrário do que é exibido na obra, uma vez que ocorre constante agressão aos animais. Sob esse viés, evidencia-se a configuração de um problema complexo, em virtude não somente da insuficiência legislativa, como também do egocentrismo.

Portanto, é necessária uma intervenção para amenizar o quadro atual. Cabe ao Poder Legislativo, em todos os âmbitos da federação, criar leis e mecanismos, dentro de suas competências, para combater esse tipo de violência contra os animais.

Por fim, vale ressaltar que, o presente projeto de lei não cria um tipo penal ou sanção criminal, o que extrapolaria da competência legislativa municipal. Mas institui uma condição, dentro do requisito de “idoneidade moral” para que qualquer pessoa ingresse no serviço público do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 29 de Junho de 2024.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2024.06.29 14:23:00 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador